



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	8.463-8/2012
INTERESSADO (A)	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam-se de **RECURSOS ORDINÁRIOS** interpostos pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** (fls. 4.486/4.513-TC), por intermédio do Defensor Público-Geral **DJALMA SABO MENDES JUNIOR** e por **HÉRCULES DA SILVA GAHYVA** (fls. 4.629/4.712-TC), gestor da instituição no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 2012.

A primeira recorrente insurgiu-se contra determinações e recomendações que lhe foram impostas por meio do Acórdão nº 5.837/2.013-TP, consistentes na instauração de procedimentos administrativos visando a devolução de diárias recebidas pelos defensores públicos fora dos padrões legais e apuração de pagamentos realizados a título de conversão de licença prêmio em espécie.

O segundo recorrente busca a reforma da retrocitada decisão plenária que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exercício de 2012, período em que também atuou como gestor o senhor ANDRÉ LUIZ PRIETO, entre 1º de janeiro a 18 de maio.

O Acórdão nº 5.837/2013 julgou irregulares as contas de ambos os gestores responsáveis pelo exercício de 2012, bem como deliberou pela procedência da Representação de Natureza Externa nº 296-8/2013, resultando na aplicação de multas ao recorrente que somam 685 UPF-MT, em decorrência de 42 irregularidades, as quais requereu sejam afastadas, para o fim de ser alterado a citada decisão plenária, julgando-se regulares ou regulares com recomendações as contas de 2012 da Defensoria Pública.

Casa Barão de Melgaço - 1^a Sede
1953

Inicialmente foi efetivado o juízo de admissibilidade do

2013



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

recurso interposto por **HÉRCULES DA SILVA GAHYVA**, com determinação de remessa dos autos à SECEX desta Relatoria, ocasião em que foi elaborado o relatório técnico de fls. 4.752/4.875-TC, sendo que ato contínuo colheu-se o pronunciamento ministerial.

Vieram-me os autos para julgamento, oportunidade em que constatei a ausência de análise técnica e de parecer ministerial acerca do recurso manejado pela Defensoria Pública Geral do Estado, pelo que determinei a realização de diligências, com remessa do feito à SECEX desta 2ª Relatoria, quando foi emitido o relatório técnico de fls. 4.990/4.997-TC, com posterior audiência do Ministério Público de Contas.

No que se refere ao recurso do ex-Defensor Público Geral **HÉRCULES DA SILVA GAHYVA**, a SECEX manifestou-se pelo seu provimento parcial, reduzindo-se as sanções pecuniárias de **663** para **149 UPFs/MT**, julgando-se regulares as contas anuais de gestão no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 2012, sob a responsabilidade do recorrente.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.974/2014, subscrito pelo então Procurador-Geral William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do recurso para, no mérito, ser parcialmente provido, afastando-se as irregularidades nº **16.3, 19.2, 22.2, 25.3, 26, 28, 41.1, 43.1 e 46.3**, mantendo-se, no mais, os termos do Acórdão nº 5.837/2013.

Quanto ao recurso interposto pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do seu atual gestor, senhor **DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**, a SECEX, em razão do princípio da continuidade administrativa, entendeu que devem ser mantidas as determinações impostas à instituição recorrente.

Por sua vez, a representação ministerial, nos termos do Parecer nº 461/2015, de autoria do atual Procurador-geral de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, pelo seu parcial provimento, nos seguintes termos:

I. desconsiderar a determinação de instauração de tomada de contas visando a devolução de diárias recebidas pelos defensores públicos, as quais teriam sido pagas em conflito com o recebimento de verba indenizatórias, no total de R\$ 335.750,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);

2013

Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

II. expedir determinação no sentido de que o atual gestor da Defensoria Pública proceda a verificação individualizada de cada pedido de concessão de diárias, avaliando se as despesas se inserem no contexto de uma situação excepcional, transitória e pontual;

III. expedir determinação para manutenção de registro individualizado para as diárias concedidas, assim como das despesas eventuais e transitórias realizadas pelos defensores públicos;

IV. desconsiderar a determinação para que o atual gestor instaure tomada de contas para apurar a legalidade de pagamentos realizados a título de conversão de licença prêmio em espécie, no valor de R\$ 55.781,31 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), assim como deixe de deferir novas conversões com amparo no art. 5º da Lei nº 8.581/06, por entender que se encontra ele revogado pela Lei Complementar Estadual nº 59/99.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013